

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 113

Senhores Deputados.—O relatório que precede a proposta de lei n.º 102-D faz ressaltar bem a justiça que assiste aos con-

tribuintes de Pôrto de Moz, pelo que a vossa comissão de finanças é de parecer que ela deve ser aprovada.

Sala das sessões, 17 de Agosto de 1915.

Francisco de Sales Ramos da Costa.

António Augusto Fernandes Rêgo.

Levy Marques da Costa.

José Maria Gomes.

Queiroz Vaz Guedes.

Casimiro Rodrigues de Sá.

Joaquim José de Oliveira.

João Soares, relator.

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

Proposta de lei n.º 102-D

Por despacho ministerial de 29 de Novembro de 1911, por proposta do inspector de finanças do distrito de Leiria e parecer favorável da repartição, foram postas em reclamação no concelho de Pôrto de Mós umas matrizes prediais que no mesmo concelho existiam já organizadas, nos termos das instruções de 7 de Maio de 1884, visto que as que até então serviam se achavam em tal estado de deterioração, que por elas se não podiam já fazer os lançamentos nem renová-las por meio de escrita.

Postas as matrizes em reclamação, reclamaram muitos contribuintes, não podendo juntar documentos comprovativos das suas alegações por não os terem em seu poder, pois que, tendo sido extinto o

concelho de Pôrto de Mós e mais tarde restaurado, andaram as matrizes e todos os documentos que lhes diziam respeito, de Pôrto de Mós para Alcobaça e vice-versa. Êsses documentos eram títulos de propriedade, arrendamentos, etc., que os contribuintes tinham juntado a reclamações anteriores, e uma grande parte dêles ou se perderam ou se acham fora da repartição, não se tendo ainda encontrado. Presentes à junta de matrizes as reclamações dos contribuintes, não foram estas atendidas por não estarem acompanhadas dos documentos necessários, que os proprietários não podiam juntar por os não possuírem. Êste ano a junta de matrizes, vendo os inconvenientes que resultaram do indeferimento do ano anterior e da impos-

sibilidade em que os contribuintes se encontravam de juntar documentos, atendeu as reclamações, mas grande número de proprietários, cujas reclamações tinham sido indeferidas no ano anterior e continuando nas mesmas circunstâncias, entenderam, e com razão, que seria desnecessário fazer novas reclamações.

Figuram, portanto, nas matrizes e tem-se extraído conhecimentos em nomes de proprietários há muito falecidos, e outros cujas propriedades tem sido transmitidas a quatro ou cinco indivíduos, depois que as matrizes foram organizadas. Sendo da máxima urgência regularizar este assunto, atendendo à razão que assiste aos contribuintes e à conveniência dos serviços do Estado, entende o Governo dever adoptar uma medida especial para o concelho de Pôrto de Mós, não podendo a providência agora adoptada servir de norma a outros concelhos, por isso que em mais nenhum

se dá o facto apontado, tenho a honra de apresentar a seguinte

PROPOSTA DE LEI

Artigo 1.º É aberto no concelho do Pôrto de Mós um prazo extraordinário de trinta dias, a contar da data da publicação desta lei, para reclamação das matrizes prediais, para o efeito das mudanças dos nomes dos possuidores de prédios.

Art. 2.º Aos contribuintes que à data desta lei forem devedores da contribuição predial do ano de 1914, por prédios que não estivessem na matriz em seus nomes, ser-lhes há aplicado, quanto à contribuição do ano de 1914, o disposto no artigo 106.º do Código da Contribuição Predial, para os contribuintes de que trata o artigo 104.º do mesmo Código, quando citados até o fim do corrente ano civil.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões, 10 de Agosto de 1915.

O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR